



PROCESSO N.º 1116/10

PROCOLO N.º 10.081.754-3

PARECER CEE/CEB N.º 853/10

APROVADO EM 30/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no Curso Técnico em Celulose e Papel, turmas 12 e 13, época de 03/12/2007 a 20/08/2008 e 03/12/2007 a 21/08/2008, com o tempo mínimo de integralização menor do que consta no Projeto Pedagógico do Curso.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Por meio do ofício nº 2459/2010 – GS/SEED, de 05/07/2010, fls. 92, a Secretaria de Estado da Educação-SEED encaminha este expediente protocolado na SEED/SUDE, em 16/12/2009, no qual a Direção do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do município de Jaguariaíva, solicita convalidação de estudos realizados pelas turmas 12 e 13, época de 03/12/2007 a 20/08/2008 e 03/12/2007 a 21/08/2008, do Curso Técnico em Celulose e Papel, com o tempo mínimo de integralização menor do que consta no Projeto Pedagógico do Curso.

Em sua justificativa, fls. 03 e 04, o interessado argúi que

[...] as turmas do Curso Técnico em Celulose e Papel, ofertadas com tempo mínimo de integralização, menor do que consta no Projeto Pedagógico do Curso, solicitando assim, a convalidação desses. Nossa maior preocupação foi atender a necessidade da empresa Norske Skog Pisa Ltda. empresa da área papeleira, que solicitou para esta Instituição a formação de profissionais da comunidade em geral vindos de cidades vizinhas [...], em tempo mínimo, para uma qualificação apropriada em atendimento às suas necessidades pois teriam uma expansão na produção com a nova máquina de papel que estava em projeto de construção, sendo que aos que concluíssem o curso satisfatoriamente havia a possibilidade de ingressar no quadro funcional da empresa.

Dessa forma, proporcionaram aos alunos bolsas de estudo e auxílio em tempo integral, para que o desenvolvimento do curso ocorresse com a carga horária total de 1.800 horas, porém em um período de tempo mais curto. Proporcionaram ainda o estágio obrigatório de 360 horas aos melhores colocados. Frisamos que esses alunos se deslocaram de suas cidades, de suas residências, deixando família, alguns deixam emprego fim de procurar uma melhor qualificação que oportunizasse uma melhor condição de vida a eles e aos seus.



PROCESSO N.º 1116/10

No período de dezembro de 2007 a agosto de 2008 para atender a necessidade de mão-de-obra especializada da maior empresa que emprega na região de Jaguariaíva - Norske Skog Pisa Ltda., foram ofertadas duas turmas fechadas do curso técnico em Celulose e Papel, devido ao projeto desta, para a construção de

uma nova máquina de produção de papel e ampliação sua fábrica e oportunidade de novos empregos a pessoas com qualificação necessária. O SENAI visa a empregabilidade, a formação de profissionais para o mundo do trabalho, oportunizando tanto para o mercado como para o egresso, conhecimentos que atendam às necessidades da produção industrial, das indústrias de seus clientes. {...}. Em hipótese alguma o SENAI burlou a legislação e as normativas educacionais. Sempre procurou orientação dos órgãos estaduais de educação, apresentando calendário próprio para o desenvolvimento dessas turmas em caráter especial.

Estamos convictos de que, mesmo em tempo de integralização menor ao qual consta no plano de curso, profissionais foram qualificados e estão aptos a atuar e atender as necessidades da área. Salientamos que o curso foi ministrado em período integral, chegando a perfazer 10 horas/dia atendendo, sempre, a carga horária autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

Ressaltamos também, que toda documentação escolar como calendários, relatórios finais, históricos escolares e diplomas, sempre foram encaminhados e aprovados pelo órgãos competentes.  
(...)

Em 06/04/10, a CDE/SEED, às fls. 60, informa que:

1. O SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva, município de Jaguariaíva, no período letivo de 13/12/2007 a 20/08/2008, ofertou o curso TÉCNICO EM CELEULOSE E PAPEL, autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 1783/2002 e pelo Parecer nº 228/02-CEE. Através da Resolução nº 5886/08 obteve a Renovação de Reconhecimento por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2005 até 31/12/2009.

2. De acordo com o Parecer 228/2002-CEE, que trata do pedido de credenciamento da instituição e da autorização do curso Técnico em Celulose e Papel, o período mínimo de integralização é de dois anos e o período máximo é de 5 (cinco) anos, o SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva, ofertou o curso em questão de dezembro de 2007 a agosto de 2008, ou seja, em 8 meses.

3. Os alunos relacionados nos Relatórios Finais do curso TÉCNICO EM CELEULOSE E PAPEL, Turmas 12 e 13, Época de 03/12/2007 a 20/08/2008 e 03/12/2007 a 21/08/2008, às fls. 45 à 58, cursaram as disciplinas do Módulo I a IV, conforme Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 228/02-CEE, às fls. 06 a 26, e integralizaram o currículo do referido curso cumprindo 360 horas em cada módulo, num total de 1.440 horas. Os alunos com resultado Aprovado nos Relatórios Finais, às fls. 45 a 58, cumpriram 360 horas do Estágio Supervisionado e os alunos com **VO** no Resultado Final, não concluíram o Estágio Supervisionado, conforme Matriz Curricular em questão.

4. O Estabelecimento de Ensino foi credenciado pela Resolução nº 1783/02, para ofertar cursos de Educação Profissional, desde 23/05/02 até 23/05/07. Obteve Recredenciamento pela Resolução nº 4938/2008, para ofertar a Educação Profissional por 5 anos, a partir de 2007.



PROCESSO N.º 1116/10

## **2. No mérito**

Este processo trata da convalidação dos atos escolares, praticados pelo SENAI de Jaguariaíva, no Curso Técnico em Celulose e Papel, realizado no período de 03/12/07 a 21/08/08, contrariamente ao que dispõe o Plano de Curso **reconhecido, até 31/12/2009**, pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com base no Parecer CEE/CEB nº 968/08, de 16/12/2008 e da Resolução n.º 5886/2008.

Conforme o Parecer CEE/CEB nº 968/08, que foi favorável ao reconhecimento do Plano do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional Indústria, dispõe que esse deveria ter sido desenvolvido no período mínimo de 02 (dois) anos. No entanto, o SENAI, com a justificativa da necessidade de atender demanda de empresa que necessitava de profissionais formados neste curso, ofertou o mesmo em período inferior ao permitido, no período de 08 (oito) meses e meio, aproximadamente.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Para a análise do pedido feito pelo SENAI de Jaguariaíva é indispensável verificar todas as condições da oferta do Curso Técnico em Celulose e Papel, para além da irregularidade informada por essa instituição.

Assim, solicito à Secretaria de Estado da Educação a formação de Comissão Especial para verificar todas as condições de desenvolvimento do Curso Técnico em Celulose e Papel.

Neste Relatório, solicito à Comissão Especial que se pronuncie se houve o cumprimento da carga horária do curso em tela, a qual segundo os atos da renovação do reconhecimento é de 1.440 horas, executada em período mínimo inferior ao reconhecido.

Após os procedimentos solicitados, retorne-se este protocolado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para prosseguimento da análise do feito.

É o Parecer.

I



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1116/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 30 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB